



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600244-45.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600244-45.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

INTERESSADA: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL ALAGOAS, FABIANA DOS SANTOS CAVALCANTE, LUCAS HENRIQUE PESSOA GOES, ARTHUR JESSE MENDONCA DE ALBUQUERQUE, MARIA REJANE VASCONCELOS SANTOS SOUTO

Advogado do(a) INTERESSADA: SAULO LIMA BRITO - AL9737-A

Ementa.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO REPUBLICANOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

- *despesas junto às concessionárias de energia, água e internet não pagas no mês de dezembro e não registradas como obrigações a pagar, nem como passivo no balanço patrimonial*

- IRREGULARIDADES DE PEQUENA MONTA.

- PARTIDO QUE NÃO RECEBEU RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

- FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A HIGIDEZ DAS CONTAS. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do partido REPUBLICANOS, Órgão de Direção Estadual de Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2021, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 17/10/2024

Desembargador Eleitoral GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2021, do Diretório Regional do partido REPUBLICANOS - Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

Analisando os autos, a Seção de Contas Eleitorais/Partidárias deste Regional detectou algumas falhas (ID 10088306), o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Regularmente intimado para se manifestar, o partido apresentou documentação e esclarecimentos

Reanalizando o feito, aquela unidade técnica sugeriu apontou a existência de falhas, mas sugeriu a prévia oitiva do Ministério Público e, em seguida, do partido em tela.

Em sua primeira manifestação, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas manifestou-se pelo prosseguimento do feito.

De seu turno, os REPUBLICANOS não se pronunciaram no prazo de 30 dias que lhes foram concedidos pelo então Relator do feito.

Após, sobreveio o parecer conclusivo da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL, opinando pela desaprovação das aludidas contas (ids 10126375/10126376).

Este Magistrado, assumindo a relatoria do feito, concedeu o prazo de 5 dias para pronunciamento daquela agremiação partidária, conforme o Despacho id 10127456.

O partido juntou documentos (id 10130655 e seguintes), o que ensejou a deliberação desta Relatoria para nova manifestação da Unidade Técnica.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou novo parecer conclusivo, ainda sugerindo a desaprovação das contas, em virtude da remanescência de falhas graves.

Concedi nova oportunidade para o saneamento dessas irregularidades (despacho id 10137815), vindo os REPUBLICANOS a requerer prazo para regularização.

Homenageando os postulados do contraditório e da ampla defesa, esta Relatoria concedeu prazo de 10 dias, nos termos do Despacho id 10140110.

Os Republicanos ofertaram novos documentos e esclarecimentos.

Em novo parecer técnico, id 10181829, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias sugeriu a aprovação das contas com ressalvas.

Para encerrar a fase instrutória, concedi prazo de 5 dias para os Republicanos se manifestarem, mas o prazo transcorreu in albis.

A Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas, em seu derradeiro pronunciamento (Id 10215789), manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o Relatório.

## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas, Exercício Financeiro de 2021, do Diretório Regional do partido REPUBLICANOS - Órgão de Direção Estadual de Alagoas.

Pois bem, de acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de junho para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Segundo a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/AL, após as diligências realizadas perante o REPUBLICANOS/AL, restaram impropriedades e irregularidades.

De início, cabe distinguir o que sejam impropriedades e irregularidades. Para tanto, reproduzo o teor dos parágrafos 2º e 3º, ambos, do Art. 38, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

*§ 2º Consideram-se impropriedades as falhas de natureza formal das quais não resulte dano ao erário e outras que não tenham potencial para conduzir à inobservância da Constituição Federal ou à infração de normas legais e regulamentares.*

*§ 3º Considera-se irregularidade a prática de ato que viole a Constituição Federal, bem como as normas legais ou estatutárias que regem as finanças dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.*

As impropriedades apenas conduzem ao julgamento das contas com ressalva, uma vez que são considerados vícios formais ou materiais de pequena monta, sem relevância para comprometer a lisura e transparência das contas partidárias. Já as irregularidades podem comprometer a integridade das contas, por ter, via de regra, natureza grave, podendo, a depender do caso concreto, ensejar a desaprovação das contas.

Dito isso, elenco as falhas remanescentes destacadas no mencionando o parecer conclusivo da unidade técnica sob o ID 10181829):

#### Pagamento de despesas de manutenção após o encerramento do exercício financeiro

Sobre a falha do presente tópico, a unidade técnica do TRE/AL fez a seguinte glosa:

*16. O item 17 do Parecer Conclusivo II, Id. 10137657 apontou que as despesas junto às concessionárias de energia, água e internet não foram pagas no mês de dezembro e igualmente não foram registrados como obrigações a pagar nem como passivo no balanço patrimonial.*

*Análise das Inconsistências: Na Petição de Id. 10146325 o prestador alega que esta unidade técnica tem considerado mera impropriedade a ausência de despesas com a manutenção da sede, juntando o documento Id. 10146327 referente ao Parecer Conclusivo do Diretório do Mobiliza em Alagoas.*

*A argumentação do prestador não merece prosperar, posto que não questionamos a ausência do registro de despesas correntes, uma vez que a maioria delas está registrada e detalhada no extrato da prestação de contas, Id. 10091188. Questionamos a omissão do registro das despesas vencidas do mês de dezembro, independente desta ter sido paga ou não.*

*A omissão no registros das despesas realizadas, fere a regularidade e a transparência das peças e constitui uma irregularidade.*

Como se denota, trata-se de falha insanável, ante a omissão de registro de despesas relativas à manutenção do partido em tela, no mês de dezembro de 2021.

Portanto, cuida-se de irregularidade.

Contudo, a agremiação partidária não recebeu recursos do Fundo Partidário no referido exercício financeiro, o que possibilita, diante daquela falha, a aprovação das contas com ressalvas.

Assim, apesar o imprescindível registro da falha, o que acarreta a glosa, não houve sugestão de recomposição ao Erário, por inexistir malversação de dinheiro público, nos termos do opinamento da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias.

Essa irregularidade não compromete a higidez da contabilidade partidária de modo gravoso o suficiente a ensejar a desaprovação das contas, porquanto não impede o conhecimento ou a constatação da correspondência de relação entre a arrecadação de recursos e a realização de gastos lícitos, dando ensejo ao apontamento de ressalvas.

Diante do exposto, apesar de reconhecer e registrar esse vício, tenho-o como de pequena monta, que não comprometem as finanças do partido.

Pelo exposto, aprovo com ressalvas as contas do partido REPUBLICANOS - Órgão de Direção Estadual de Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2021;

É como voto.

Des. Eleitoral GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO

Relator